

Edital CPEX nº 002/2018 – DG/DEX

Chamada Pública de Extensão

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Belém, através da Diretoria de Extensão (DEX), regulamenta, pelo presente Edital, a Chamada Pública para Registro de Ações de Extensão, para submissão, análise e cadastro de propostas de ações de extensão, sem ônus financeiro, a serem executadas no período civil de 2018.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES

- 1.1. As propostas de extensão submetidas a esta chamada deverão estar adequadas a classificação adotada pela DEX, quais sejam:
 - 1.1.1. **Extensão:** Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.
 - 1.1.2. **Projeto:** Conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
 - 1.1.3. **Curso:** Ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para fins deste edital as ações dessa natureza terão carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas, e seus alunos serão certificados pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém.
 - 1.1.4. **Evento:** Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, priorizada a comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
 - 1.1.5. **Prestação de Serviços:** Conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

- 2.1. As Áreas Temáticas da Extensão seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, através do Plano Nacional de Extensão (PNExt), a saber:
 - 2.1.1. **Comunicação:** Comunicação social; Mídia comunitária; Comunicação escrita e eletrônica; Produção e difusão de material educativo; Televisão universitária; Rádio universitária; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; Cooperação interinstitucional e Cooperação internacional na área.

- 2.1.2. **Arte, Cultura e Esporte:** Desenvolvimento de cultura; Cultura, memória e patrimônio; Cultura e memória social; cultura e sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; Produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; Produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; Capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte.
- 2.1.3. **Direitos Humanos e Justiça:** Assistência jurídica; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de grupos sociais; Organizações populares; questão agrária.
- 2.1.4. **Educação:** Educação básica; Educação e cidadania; Educação à distância; Educação continuada; educação de jovens e adultos; Educação especial; Educação infantil; Ensino fundamental; ensino médio; Incentivo à leitura; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; Capacitação em língua estrangeira, visando, principalmente, a mobilidade acadêmica de servidores através participação em testes de proficiência internacional e centro de língua; Cooperação interinstitucional e internacional na área.
- 2.1.5. **Meio Ambiente:** Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- 2.1.6. **Saúde:** Promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- 2.1.7. **Tecnologia e Produção:** Transferência de tecnologias apropriadas; Empreendedorismo; Empresas juniores; inovação tecnológica; Polos tecnológicos; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de propriedade e patentes.
- 2.1.8. **Trabalho:** Reforma agrária e trabalho rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Educação profissional; Organização popular para o trabalho; Cooperativas populares; Questão agrária; Saúde e segurança no trabalho; Trabalho infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

3. DAS LINHAS DE EXTENSÃO

- 3.1. As Linhas da Extensão, descritas no **Anexo VI** deste edital, seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de

Ensino Superior, podem estar ligadas a qualquer uma das Áreas Temáticas listadas no item 2, e servem de apoio ao proponente para contextualizar e precisar o conteúdo e natureza da sua proposta de ação extensionista, indissociada do Ensino e da Pesquisa, através do **Anexo II** deste edital.

4. DO AMAPARO LEGAL

- 4.1. A Chamada Pública de Extensão está em consonância com a Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017, que versa sobre as Diretrizes para as Atividades de Extensão no âmbito do IFPA.
- 4.2. Os proponentes de ação de extensão devem contemplar a Resolução do item 4.1, e ainda, no que couber, contemplar: a Resolução nº 111/2015–CONSUP de 19/08/2017 referente as Áreas de abrangência por Campus; Resolução nº 199-2015-CONSUP de 14/12/2015, alterada pela Resolução nº 062/2016-CONSUP de 21/03/2016, que Regulamenta a distribuição da Carga Horária Docente; a Resolução nº 175/2017-CONSUP de 25/04/2017 sobre Regulamentação do Centro de Idiomas; a Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer; a Resolução nº 328/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre o Programa de Atendimento aos Egressos; a Resolução nº 397/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre a Curricularização da Extensão na Graduação; a Resolução nº 398/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre Política de Estágio; a Resolução nº 483/2017-CONSUP de 22/09/2017 sobre o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho, e; a Resolução nº 509/2017-CONSUP de 26/12/2017 sobre a Política para o Núcleo de Tecnologias Assistivas.
- 4.3. Os proponentes deverão observar ainda, no caso de propostas de extensão que atendam a clientela de ações ofertadas dentro do IFPA campus Belém, a Resolução 006/2016–CONDIR de 29/12/2016 que Regulamenta o Acesso e Permanência no Campus Belém, bem como a Resolução 005/2016–CONDIR de 29/11/2016 que Regulamenta o funcionamento de seu Complexo Esportivo.

5. DOS PROPONENTES

- 5.1. Poderá propor ação de extensão servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do IFPA campus Belém, que não esteja inadimplente junto a DEX referente a execução de ações extensionistas.
- 5.2. Deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), com as produções acadêmicas dos últimos cinco anos.
- 5.3. Servidores temporários e/ou docentes substitutos poderão ser proponentes desde que sua proposta seja subscrita por um servidor Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente, o qual assumirá automaticamente a coordenação do projeto em caso de afastamento definitivo do proponente.

6. DOS ALUNOS VOLUNTÁRIOS

- 6.1. Poderá ser Voluntário o aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de Ensino Médio Integrado, Subsequente ou Superior, em período letivo válido, concomitante ao da vigência deste edital.
- 6.2. Ser indicado pelo Coordenador do projeto, através do **Anexo V** deste edital.
- 6.3. Possuir aproveitamento acadêmico satisfatório, nos termos do Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

7. DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 7.1. As propostas de ação de extensão deverão atender aos seguintes quesitos:

- 7.1.1. Constituir-se num um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, ambiental, político, artístico, científico ou tecnológico.
- 7.1.2. Envolver docentes ou pesquisadores, discentes voluntários, servidores técnico-administrativos do IFPA campus Belém, e ser desenvolvido junto a outros setores da sociedade.
- 7.1.3. Envolver alunos dos cursos de Nível Técnico ou Nível Superior, fazendo com que a extensão tecnológica contribua para a sua formação profissional no que diz respeito à melhoria das condições de vida da população beneficiária.
- 7.1.4. Integrar o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular; proporcionando condições para a participação efetiva da sociedade na vida do IFPA campus Belém;
- 7.1.5. Contribuir para a reformulação de concepções e práticas curriculares do IFPA, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.
- 7.1.6. Ser destinado prioritariamente à população externa, sem contudo, excluir a participação da comunidade interna, visando às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.
- 7.1.7. Propiciar participação da comunidade acadêmica institucional, por meio de ações integradas com organizações públicas e privadas;
- 7.1.8. Ser coordenado por um docente, pesquisador ou servidor técnico-administrativo da área de conhecimento da proposta de ação de extensão ou que demonstre inserção na área adquirida ao longo do tempo.
- 7.1.9. Ter prazo mínimo de duração de 01 (um) mês, mediante ações sistematizadas.

7.2. As propostas de ação de extensão devem ainda considerar:

- 7.2.1. O rol de instrumentos legislativos institucional mencionado no item 4 deste edital.
- 7.2.2. A carga horária dispensada à execução da ação de extensão com a do servidor docente, técnico administrativo e do aluno Voluntário envolvidos na ação.
- 7.2.3. A disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação, presente no IFPA campus Belém.
- 7.2.4. A viabilidade técnica necessária para operacionalização da ação.
- 7.2.5. A inserção em uma das 53 (cinquenta e três) Linhas de Extensão descritas no **Anexo VI** e em uma das Áreas Temáticas listadas no item 2 deste edital.
- 7.2.6. A ação de extensão do tipo curso deverá ter carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas, ser destinada a clientela externa ao IFPA campus Belém, e ter Plano de Curso nos termos do **Anexo IV** do presente edital.
- 7.2.7. As propostas de ação de extensão que requeiram parceria entre o IFPA campus Belém e entes externos deverão ser submetidas ao presente edital somente após firmada e formalizada a parceria, através de processo próprio e trâmite nas instâncias superiores envolvidas.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 8.1. A submissão da proposta deverá ser realizada através do Protocolo Geral do campus Belém, que formalizará processo e encaminhará à Diretoria de Extensão.
- 8.2. A submissão de propostas deverá ser feita em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início programado de sua execução, até a data limite informada no Cronograma disposto no item 15 deste edital.

- 8.3. O proponente da ação de extensão deve utilizar o formulário contido no **Anexo I** deste edital para lançar seus dados, bem como para relacionar os nomes dos membros da Equipe Executora, exceto os alunos Voluntários.
- 8.4. A proposta da ação de extensão deverá ser descrita através do formulário contido no **Anexo II** deste Edital, cujos campos são todos de preenchimento obrigatório.
- 8.5. A proposta da ação de extensão deverá vir acompanhada da ciência do Colegiado ao qual pertença o docente proponente ou da chefia imediata em caso de servidor técnico administrativo, através do formulário contido no **Anexo III** deste Edital.
- 8.6. Se a proposta de ação de extensão for do tipo Curso, o proponente deverá juntar também o respectivo Plano de Curso nos termos do **Anexo IV** deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após formalizada nos termos do **item 8.1**, a proposta de ação de extensão será recepcionada pela Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão, que fará a verificação da conformidade e do atendimento dos itens formais deste edital.
- 9.2. Em se verificando o não atendimento dos itens quanto a forma e instrumentos indicados no **item 8**, a proposta será classificada como INAPTA, e seu proponente comunicado através do e-mail institucional da DIPEX, para adequação da proposta aos termos do edital.
- 9.3. Atendidos os termos do edital quanto aos itens formais, a proposta será encaminhada ao Comitê de Extensão do IFPA campus Belém para avaliação quanto ao atendimento dos termos do **item 7** desse edital.
- 9.4. O Comitê mencionado no item anterior terá o prazo de até 72 horas, a partir do recebimento da proposta, para proceder a sua avaliação e sua devolução à Divisão de Programas de Extensão, mediante preenchimento do formulário contido no **Anexo VII**, com o parecer que embasa sua Aprovação, Reprovação ou sua Adequação, quando couber, para atendimento dos termos deste edital.
- 9.5. O Comitê de Extensão do IFPA campus Belém deverá avaliar as propostas estritamente segundo os critérios adotados nos termos do **item 9.5.1** deste edital.
 - 9.5.1. Os critérios de avaliação da proposta de ação de extensão são os elencados no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

O projeto apresenta um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, político, artístico, científico ou tecnológico, com a participação de docentes ou pesquisadores, discentes voluntários, servidores técnico-administrativos, pertencentes à comunidade do IFPA campus Belém?

O projeto integra o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, ambientais e culturais da sociedade?

O projeto envolve a participação efetiva da população externa como sujeitos ativos no processo, sem excluir a participação da comunidade interna?

O projeto contempla a participação de alunos de cursos de Nível Técnico ou de Nível Superior do Campus Belém?

A proposta articula mais de uma dimensão: ensino, pesquisa e extensão, tendo atividades que não o caracterizam apenas como um curso ou um evento?

O projeto possui coerência entre a fundamentação teórica, os objetivos e a metodologia e referências?

O projeto proposto situa-se na área de conhecimento dos proponentes e/ou em outras áreas de

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

conhecimento adquiridas ao longo do tempo?

- 9.6.** Caso a proposta da ação de extensão não atenda positivamente aos sete critérios contidos no **item 9.5.1**, o Avaliador deverá REPROVA-LA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminha-la à Divisão de Programas de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto nos **itens 9.4 e 10.3.5** deste edital.
- 9.7.** Caso a proposta da ação de extensão atenda positivamente aos sete critérios contidos no **item 9.5.1**, o Avaliador deverá APROVA-LA mediante parecer conclusivo justificado da sua análise e encaminha-la à Divisão de Programas de Extensão para os trâmites cabíveis, dentro do prazo previsto nos **itens 9.4 e 10.3.5** deste edital.
- 9.8.** Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta APROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação e autorização do registro da ação extensionista para fins de reconhecimento institucional, e seu proponente comunicado para a respectiva indicação dos alunos Voluntários, nos termos do **Anexo V** deste edital.
- 9.9.** Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta REPROVADA será encaminhada ao titular da Diretoria de Extensão para conhecimento, homologação do resultado da avaliação, e seu proponente comunicado para tomar ciência e posterior arquivamento.
- 9.10.** Após devolução pelo Comitê de Extensão, a proposta recomendada para ADEQUAÇÃO será encaminhada ao proponente para as alterações necessárias, devolvida à Divisão de Programas de Extensão, e reencaminhada ao Comitê de Extensão para reavaliação nos termos dos **itens 8 e 9** deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos proponentes:

- 10.1.1.** Indicar, em até 72 horas após ciência da Aprovação da ação de extensão, os nomes dos alunos Voluntários através do instrumento contido no **Anexo V** deste edital.
- 10.1.2.** Acompanhar e orientar as atividades do aluno Voluntário indicado, de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta submetida e aprovada.
- 10.1.3.** Acompanhar a frequência do aluno Voluntário na ação extensionista sob sua coordenação, de formas a garantir o cumprimento da Carga Horária Semanal informada através do **Anexo V** deste edital.
- 10.1.4.** Observar, no caso de ação de extensão do tipo Curso ou de ação cuja clientela necessite frequentar o Campus Belém, o disposto no **item 4.3** deste edital quanto aos dias e horários de execução da ação.
- 10.1.5.** Fornecer, no caso de ação de extensão do tipo Curso ou de ação cuja clientela necessite frequentar o Campus Belém, os dados da clientela atendida através do formulário contido no **Anexo IX** deste edital, para fins de registro, controle de acesso nos termo do **item 4.3**, e respectiva certificação pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém.
- 10.1.6.** Comunicar à Divisão de Programas de Extensão a substituição de membros da equipe executora da ação extensionista ou de aluno Voluntário, até o quinto dia útil de cada mês, para as gestões administrativas cabíveis.

- 10.1.7. Comunicar, através de memorando a Diretoria de Extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.
- 10.1.8. Encaminhar, à Divisão de Programas de Extensão, o Relatório Final dos resultados obtidos ao término da execução da ação extensionista, no prazo definido no Cronograma contido no item 15, de acordo com o modelo contido no **Anexo X** deste edital.
- 10.1.9. Apresentar, na Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados alcançados na execução da ação de extensão, de acordo com os termos do referido evento.

10.2. Dos Voluntários:

- 10.2.1. Assinar o formulário Indicação de Voluntário contido no **Anexo V** deste edital, para que o Coordenador da ação de extensão possa encaminhá-lo à Divisão de Programas de Extensão.
- 10.2.2. Após indicação mencionada no **item 10.2.1**, assinar na Divisão de Programas de Extensão o Termo de Adesão a Serviço Voluntário, nos termos do **Anexo VIII**, instrumento que regula a participação do aluno em ação de extensão no âmbito do presente edital.
- 10.2.3. Desempenhar as atividades de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta de ação extensionista aprovada, e de acordo com as orientações do coordenador da ação de extensão.
- 10.2.4. Responder aos questionários de Entrada e de Saída para fins de melhoria dos processos internos aplicados pela Divisão de Programas de Extensão.
- 10.2.5. Juntamente com o coordenador da ação de extensão, compor o Relatório Final objeto do **Anexo X** deste edital.
- 10.2.6. Apresentar os resultados obtidos na execução e conclusão da ação de extensão, na Mostra Extensionista, bem como em outros eventos acadêmicos do IFPA ou de outras instituições, promovendo a Extensão do IFPA campus Belém.

10.3. Dos Avaliadores:

- 10.3.1. Receber as propostas de ação de extensão que lhes for distribuídas.
- 10.3.2. Ler atentamente o inteiro teor da proposta de ação de extensão atribuída.
- 10.3.3. Avaliar o inteiro teor da proposta de ação estritamente de acordo com os termos elencados no **item 9.5.1** deste edital.
- 10.3.4. Consolidar a avaliação da proposta de extensão através do preenchimento de todos os campos do formulário contido no **Anexo VII** deste edital.
- 10.3.5. Devolver, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o processo da proposta de extensão com sua respectiva avaliação.
- 10.3.6. Avaliar, durante a Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados das ações de extensão desenvolvidas no âmbito deste edital.

11. DO APOIO INSTITUCIONAL

- 11.1. O IFPA campus Belém dará apoio institucional através da infraestrutura já existente que poderá envolver instalações, materiais de consumo, insumos, transporte, diárias e/ou passagens para apresentação dos resultados das ações de extensões desenvolvidas no âmbito deste edital.

- 11.2.** As solicitações de apoio institucional deverão ser formalizadas à Diretoria de Extensão através de memorando, para que esta intermedeie o atendimento da demanda junto às instâncias superiores, nos termos deste edital.
- 11.3.** Em se tratando de Auxílio Estudantil, a solicitação para que alunos envolvidos em ações de extensão aprovadas apresentem os resultados em eventos nacionais ou internacionais, deverá atender as regras do Plano de Assistência Estudantil aprovado e vigente no ano de vigência deste edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1.** A Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão, fará o acompanhamento da execução das ações de extensão através de visitas no lócus da ação, de pedidos de informações aos coordenadores e aos voluntários, dos expedientes contidos nos anexos deste edital, de questionários aplicados aos coordenadores e aos voluntários, e dos demais que se fizerem necessários à comunicação entre os entes envolvidos, bem como melhoria dos processos.

13. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

- 13.1.** Após a execução da ação extensionista e de cumpridos os termos deste edital, o proponente, sua equipe, os alunos voluntários e a comunidade beneficiada receberão a respectiva certificação em reconhecimento institucional, para fins profissionais e acadêmicos.

14. DOS ANEXOS

14.1. Para Submissão de Proposta:

- Anexo I – Cadastro do Proponente e Equipe
- Anexo II – Proposta de Extensão
- Anexo III – Ciência do Colegiado
- Anexo IV – Plano de Curso (se a proposta for do tipo Curso)

14.2. De caráter informativo:

- Anexo VI – Linhas de Extensão

14.3. Para Avaliação de Proposta:

- Anexo VII – Avaliação da Proposta (Para Comitê de Extensão)

14.4. Após Aprovação da Proposta:

- Anexo V – Indicação de Voluntários (Para Proponente)
- Anexo VIII – Termo de Adesão (para Aluno Voluntário)
- Anexo IX – Cadastro de Aluno (Curso ou ação prevista no item 10.1.5)

14.5. Ao Término da execução da Ação Extensionista:

- Anexo X – Relatório Final

15. DO CRONOGRAMA

- 15.1.** O Cronograma mínimo do Edital CPEX referente a Chama Pública de Extensão é o disponível no Quadro 2, abaixo.

Quadro 2 – Cronograma do Edital CPEX

#	Ação	Prazo
1.	Publicação da Chamada Pública de Extensão	23/03/2018
2.	Período de Submissão de Propostas	26/03/2018 – 31/10/2018

Edital CPEX nº 002/2018 – DG/DEX
Chamada Pública de Extensão

#	Ação	Prazo
3.	Data limite para submissão de propostas	31/10/2018
4.	Data limite para conclusão da Ação de Extensão	21/12/2018
5.	Prazo para Entrega do Relatório Final	20/01/2019

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Ao submeter proposta de ação de extensão o proponente declara estar ciente dos termos deste edital e acata na íntegra as suas disposições.
- 16.2.** A execução da proposta de ação de extensão não poderá ser inferior a 30 dias.
- 16.3.** A execução ação de extensão não poderá extrapolar a vigência do ano civil da publicação deste edital.
- 16.4.** As ações extensionistas registradas através desta Chamada poderão participar de editais de fomento publicados pela DEX ou PROEX, no ano ao de vigência deste edital.
- 16.5.** A substituição de membros da equipe executora ou de alunos voluntários previstas no item 10.1.5 deste edital, poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução da atividade de extensão.
- 16.6.** A inclusão de novos membros na equipe executora ou de novos alunos voluntários na execução da ação somente poderá ser realizada até o último terço do período de execução da ação, através de comunicação via memorando à Divisão de Programas de Extensão, obedecidos os termos deste edital.
- 16.7.** Os alunos voluntários participantes da uma ação de extensão não constituem o público atendido pela mesma.
- 16.8.** As ações desenvolvidas pelo aluno voluntário poderão ser aproveitadas como atividade complementar, em consonância com os termos do PPC do seu curso.
- 16.9.** A data limite para entrega do Relatório Final não faz parte do período de execução da ação de extensão.
- 16.10.** Os Anexos deste edital são, em sua maioria, formulários de preenchimento eletrônico através do editor de textos Microsoft Word, e não devem ter sua integridade formal alterada.
- 16.11.** O não cumprimento dos termos do presente edital impõe ao proponente da ação de extensão a condição de inadimplência junto à Diretoria de Extensão, até que sejam regularizadas as pendências.
- 16.12.** Os casos omissos e situações não previstas nesta chamada serão resolvidos pela Diretoria de Extensão.

Belém, 23 de março de 2018.

Hélio Antônio Lameira de Almeida
Diretor de Extensão | IFPA Belém
Portaria nº 1057/2015–GAB

André Carvalho dos Santos
Chefe da Divisão de Programas de Extensão
Portaria nº 1801/2017–GAB